



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1444

Recife - Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 952/2024 Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 953/2024 Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, durante o período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 954/2024 Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 955/2024 Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 956/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.283/2023, a partir de 22/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 957/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 958/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de

Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 959/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 020/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 960/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância no período de 22/04 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 961/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 074ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Gabriela Tavares Almeida, da atuação na 074ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, designada por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 962/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 1ª Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias, da atuação na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, designada por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 963/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 964/2023

Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 069ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa, da atuação na 069ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 965/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Filipe Venâncio Cortês, da atuação na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 966/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Daliana Monique Souza Viana, da atuação na 073ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, designada por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 967/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 968/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, da atuação na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, designada por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 969/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 970/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 22/04/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 971/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos, da atuação na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, designada por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 972/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Igor de Oliveira Pacheco, da atuação na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 973/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Raul Lins Bastos Sales, da atuação na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 974/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. RENATA SANTA PÊGO, Promotora de Justiça de

Flores, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Carlênio Mário Lima Brandão, da atuação na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 975/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Clarissa Dantas Bastos, da atuação na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 976/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, da atuação na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, designado por meio da Portaria PGJ nº 2.682/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 977/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 978/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 923/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.874/2021, a partir de 01/05/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 979/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 944/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 980/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 929/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 277/2023, a partir de 01/05/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 981/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 914/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 982/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 949/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 983/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 930/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença trânsito n.º 473716/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, atribuído pela Portaria PGJ n.º 824/2022, a partir de 11/05/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 984/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 912/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 1ª Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 985/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 932/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença trânsito n.º 473499/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, e a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.281/2023, a partir de 11/05/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 986/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 937/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 987/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.554/2023, publicada no DOE de 11/09/2023, por meio da qual foi designado o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, e Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir de 11/09/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 988/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 989/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 925/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEÔNICIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 990/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 933/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 991/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 943/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 384/2023, a partir de 22/04/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 992/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 941/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.193/2022, a partir de 01/05/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 993/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.586/2022, publicada no DOE de 27/10/2022, por meio da qual foi designada a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, a partir de 01/11/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 994/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 995/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos Do Carmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 996/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 940/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 997/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 998/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 945/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 999/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de

Itamaracá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.239/2023, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.000/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 931/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.001/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Dra. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.002/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 943/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.003/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 916/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.004/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPE n.º 492, de

31/05/2023, republicada no DJE de 14/06/2023, bem como do Ato n.º 644, de 10/08/2023, da Presidência do TJPE, que dispuseram sobre a transformação, na Comarca de Palmares, da Vara Regional da Infância e Juventude na 2ª Vara Criminal, passando a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal, e ainda, a 3ª Vara Cível na 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, tudo isso com vigência a partir de 16/08/2023;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.005/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.380/2023, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.006/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0007597/2024-22;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONFIRMAR no serviço público os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.007/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0007597/2024-22;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 107/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 474238/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474189/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO  
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 474185/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO  
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 474151/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 11/04/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 21 a 30/04/2024 e 11 a 20/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474180/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18 e 19/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 474171/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474164/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 474125/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474073/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/04/2024  
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

Justiça Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 383/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.110000994.0000230/2024-96, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3759/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUISA MINISSA MOTA OUABDELKADER, Assessora de Membro, matrícula nº 190.337-3, na 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 384/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0517.0031801/2023-49, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3762/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOEL MARCOS DA SILVA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.320-9, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 061/2024

Recife, 11 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 15ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 15 a 19 de abril de 2024, conforme Aviso nº 051/2024-CSMP, publicado no DOE de 04/04/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de abril de 2024.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP, em exercício

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### DECISÃO

Recife, 11 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1985.0006193/2024-45

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, Curadorias de Habitação e Urbanismo

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atribuição nas Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 382/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.2285.0031776/2023-06, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3768/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.374-2, na 21ª Procuradoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 385/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0365.0031869/2023-08, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3764/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FABRICY DANTAS ARAUJO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.121-4-8, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 386/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0379.0031821/2023-27, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3765/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RHANNA CORINA MONTEIRO CAVALCANTI, Assessora de Membro, matrícula nº 190.496-5, na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 387/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0586.0008753/2024-22, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 561/2024, publicada em 07/03/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ROBERIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.425-6, na Promotoria de Justiça de Flores.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 388/2024**

**Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0421.0031841/2023-21, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3768/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.346-2, na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 389/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0378.0031983/2023-33, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3771/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CARLA ROBERTA BEZERRA DE SOUSA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.279-2, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0373.0031990/2023-16, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3773/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.192-3, na Promotoria de Justiça de Sirinhaém.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 392/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0570.0031818/2023-56, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3777/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA CAROLINA LEAL PEREIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.240-7, na Promotoria de Justiça de Toritama.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 390/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0367.0000195/2024-21, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3772/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAIS TENÓRIO CAVALCANTE DE MELO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.330-6, na 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 393/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina; RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 342/2024 de 01/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 394/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 342/2024 de 01/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 395/2024

Recife, 11 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0639.0005671/2023-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Pollyana Rattes Lima Caldas, Assessor de Membro, matrícula nº 190.369-1, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Olinda a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial no período de 15/04/2024 a 18/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda no período de 15/04/2024 a 18/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 396/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 498/2023, publicada no DOE em 09/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a alteração do regime de teletrabalho a partir de 02/01/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0063.0012403/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michelle Galhardo de Barros Corrêa, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.050-6, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2024 a 31/01/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a e produzirá efeitos até 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CGMP Nº 006/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, bem como, diante do contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), AVISA aos membros do MPPE que observem, quanto à publicidade dos atos, inclusive e principalmente, nos textos enviados para publicação em diário oficial, a obrigação de adotar medidas técnicas e administrativas capazes de mitigar riscos e prevenir a ocorrência de danos às pessoas, abstando-se de publicar informações sensíveis, notadamente que possam expor crianças, adolescentes e idosos, a exemplo de números de documentos pessoais, nomes completos, nomes de pais e/ou mães, endereços, doenças ou agravos à saúde.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**DESPACHO CG Nº 064/2024****Recife, 11 de abril de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 383  
Assunto: Férias e Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 11/04/24  
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. Anote-se.Arquive-se.

Protocolo Interno: 384  
Assunto: Reassunção e Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 11/04/24  
Interessado(a): Joao Elias Da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se.Arquive-se.

Protocolo Interno: 385  
Assunto: Notícia de Fato nº 001/24  
Data do Despacho: 11/04/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 386  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 11/04/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 09/04/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 163/2023  
Data do Despacho: 09/04/24  
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Despacho 501

Data do Despacho: 09/04/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 10/04/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 10/04/24

Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding

Despacho: Determina-se: (...) Após, DEVOLVA-SE o presente feito à Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Direitos Fundamentais no MPPE.

Data do Despacho: 10/04/24

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número de Protocolo: 473052/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/03/24

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 472638/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/24

Interessado(a): Solon Ivo da Silva Filho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo:

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/03/24

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 02090.000.290/2021

Recife, 4 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.290/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.290 /2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Fundações, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento

no art. 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pelo HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES e, tendo em vista o Relatório Técnico Contábil nº 823/2024, elaborado pelo Apoio Técnico - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR as contas apresentadas pela HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Cientifique-se o hospital acerca do teor desta resolução e do parecer técnico que a fundamenta.

Publique-se no Diário Oficial, para tanto, remeta-se cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, inc. II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC2, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 1041210 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO ainda que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil n. 02034.000.058/2020, nesta Promotoria de Justiça, voltado à apuração da natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Filomena, atualmente 83% do total de servidores, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário n. 1041210;

CONSIDERANDO que a ausência de cargo efetivo provido no âmbito da Câmara de Vereadores constitui cenário flagrantemente inconstitucional, por ofensa à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que após análise dos documentos encaminhados pela Câmara de Vereadores do Município de Santa Filomena, no bojo do Procedimento Preparatório em epígrafe, confirmou-se a inexistência de cargos efetivos providos, evidenciando-se a inobservância do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO ainda que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento". Para que seja justificada a excepcionalidade do provimento em comissão, é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, as quais devem estar descritas de forma objetiva na lei que o criou, assim assevera o item "c" da retromencionada Tese de Repercussão Geral do STF (RE 1041210 SP).

CONSIDERANDO a existência de cargos que devem ser de provimento efetivo por força do TEMA 1010 do STF (Repercussão Geral), por terem atribuições administrativas, técnicas, burocráticas ou operacionais.

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Filomena não constam as leis municipais em vigor, bem como os projetos de lei apresentados pelos parlamentares da casa.

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo art. 8º, inc. IV, da LC no 173/20 incidiram para provimento de novos cargos efetivos, aqueles nunca ocupados em que a Administração Pública faria o 1º provimento, restando admitida, durante todo o período restrições, a nomeação para provimento de cargos efetivos decorrentes de vacância;

CONSIDERANDO que após o fim da vigência do dispositivo, em 31 de dezembro de 2021, permaneceu o cenário de ofensa flagrante à regra do concurso público, ao passo que nos meses do corrente ano ainda nenhum cargo efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores foi provido;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO os excessivos gastos da Câmara Municipal de Santa Filomena com serviços de Assessoria Jurídica Legislativa, os quais estão acima da média de grandes centros como da Câmara de Petrolina/PE, que possui o cargo efetivo de Procurador Legislativo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, que:

Abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão;

Promova a atualização do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Filomena com informações quanto ao quadro de cargos providos e vagos do órgão, com os normativos internos referentes aos cargos efetivos e comissionados da Casa e as leis municipais em vigor, bem como os projetos de lei apresentados pelos parlamentares;

Deflagre processo legislativo de revisão dos normativos internos, a fim de definir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Câmara De Vereadores Do Município, nos termos do art. 37, inc. V, da CF e do Recurso Extraordinário n. 1041210, julgado pelo Supremo Tribunal Federal;

Deflagre processo legislativo para reduzir o número excessivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de cargos de provimento em comissão, com vistas a manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 1.041.210;

Deflagre processo legislativo para criação de cargos que devem ser de provimento efetivo por força do TEMA 1010 do STF (Repercussão Geral), por terem atribuições administrativas, técnicas, burocráticas ou operacionais, sobretudo para os cargos de Coordenador de Controle Interno, Tesoureiro e Procurador Legislativo;

Promova a nomeação de todos os aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2022 (Edital n. 001/2022).

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

expedição de ofício dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Filomena/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

Juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito 02034.000.058/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 09 de abril de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

Recife, 11 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução

nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que, no Recurso Extraordinário (RE) 10412104, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC2, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena tem preenchido cargos públicos mediante a reiterada celebração de contratos temporários, em desrespeito ao art. 37, IX da CF/88, que dispõe que a contratação por tempo determinado serve para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n. 14.133/2021 afirma que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, não havendo possibilidade de designação de servidor comissionado para essa tarefa.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Filomena/PE, que:

Abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento temporário, alegando genericamente situação de excepcional interesse público;

Promova a atualização do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, fazendo constar informações referentes: (i) ao quadro de cargos efetivos vagos e providos, indicando a norma municipal que os criou/modificou; (ii) à remuneração/subsídio de todos os servidores públicos da municipalidade (efetivos e comissionados), incluindo os agentes políticos;

Adote providências cabíveis para a adequação de todo o seu quadro funcional às regras estabelecidas pela Constituição Federal e a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão sendo executadas por contratos temporários irregulares, com observância da LRF no que tange ao limite de despesa com pessoal;

Exonere os agentes nomeados para cargos comissionados que desempenham atividades burocráticas, técnicas e operacionais (como Tesoureiro, Controlador Interno e cargos similares), nos termos do Tema 1010 do STF (RE 1.041.210), incluindo esses cargos no concurso público para provimento de cargos efetivos;

Promova as alterações legislativas pertinentes na Lei Municipal n. 508/2023, retirando-se a possibilidade de condução da licitação por agente de contratação comissionado, nos termos do art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

Expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Filomena/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

Juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito 02034.000.058/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela

Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 11 de abril de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02154.000.012/2024

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.012/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante ministerial que esta subscreve, em exercício na Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária (art. 205, da CF), constituindo serviço público essencial e obrigatório, do qual o poder público, inclusive o municipal, não pode se furtar;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts.201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima não possuía, até bem pouco tempo, nenhuma creche municipal sob sua responsabilidade, o que feria frontalmente os direitos fundamentais já referidos neste instrumento, e que, a partir do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02159.000.163-2020, após inúmeras audiências, reuniões, notificações e solicitações ministeriais, inclusive com determinação de apresentação de Plano de Execução pelo Município, foi finalmente construída e inaugurada a PRIMEIRA CRECHE MUNICIPAL de Abreu e Lima, qual seja, CMEI Professora Dayse Rodrigues Chaves, localizada na Dayse Rodrigues Chaves, localizada na Rua 186, S/N, bairro de Caetés I, neste município, que, até última informação contava com 177 (cento e setenta e sete) crianças devidamente matriculadas;

CONSIDERANDO que, a pedido desta Promotoria de Justiça, foi realizada inspeção técnica pela GEMAT-MPPE, com o objetivo de verificação das condições técnicas, estruturais e de funcionamento do imóvel, cujo laudo de vistoria (DOC 043 /2024), realizada em 12 de março de 2024, foi devidamente encaminhado a esta Promotoria de Justiça; e

CONSIDERANDO que, consoante o citado relatório, embora, de modo geral, a edificação onde funciona a creche apresente boas condições físicas para o funcionamento da instituição, foram constatadas algumas irregularidades e não conformidades que necessitam ser regularizadas, com a maior brevidade possível, especialmente no que tange à manutenção corretiva de infiltrações, ausência de acessibilidade e à ausência de equipamentos necessários para o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação, com vistas a resguardar o direito à integridade física, à saúde, à vida e à educação dos alunos que ali estudam;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE APRESENTEM, NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS:

a) INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS, TODAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS, E CRONOGRAMA DE OBRAS QUE CONTEMPLE:

I) condições de acessibilidade, realizando-se a necessária adequação do imóvel a todas as diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR 9050/2020, seguindo projeto arquitetônico - elaborado por profissional habilitado e devidamente aprovado como "adaptação à acessibilidade" na prefeitura municipal - uma vez que restou constatado que o imóvel não atende aos critérios estabelecidos na citada normatização;

II) a manutenção corretiva na edificação, a fim de que sejam sanadas todas as manifestações patológicas apontadas no relatório apresentado pelo GEMAT MPPE, especialmente no que se refere às manchas de infiltrações e mofo identificados em

paredes e tetos de vários ambientes do imóvel e às fissuras /trincas nas vigas e laje da estrutura elevada da caixa d'água superior, possivelmente decorrente do processo de oxidação das armaduras;

b)A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA EDIFICAÇÃO, SEGUINDO PROJETO APROVADO PELO CBMPE, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA EDIFICAÇÃO.

02. INFORME, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O ACATAMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

ADVIRTA-LHES, DE LOGO, QUE O NÃO CUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, IMPLICARÁ NA CONFIGURAÇÃO DE DOLO EM RELAÇÃO ÀS RESPONSABILIDADES DE CADA UM, COM A CONSEQUENTE ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS, COM VISTAS AO SEU FIEL CUMPRIMENTO E À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL DO GESTOR OMISSO, NOS TERMOS DA LEI.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima e ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

b) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Educação, por meio eletrônico, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de abril de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 05 (cinco) dias do mês abril de 2024, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de SANTA FILOMENA/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO, Prefeito Municipal de Santa Filomena, EDNALDO VIANA BARROS, Diretor de Esportes e Cultura do Município de Santa Filomena; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM ANTONIO DARLAN FERREIRA, Subcomandante do 7º BPM do 7º BPM, matrícula n. 950846-5, CPF n. 756.833.344-20; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa conhecida como Caprinofiló do Município de Santa Filomena-PE, que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de abril do corrente ano, no Espaço de Eventos em frente ao Ginásio José Horácio.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No festival Caprinofiló de Santa Filomena, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2024, no dia 26 a festividade terá início às 21h, encerrando às 03h, no dia 27 a festa terá início às 21h, encerrando às 04h, e no dia 28 a festa iniciará as 18h e encerrará as 24h, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

#### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA

#### FILOMENA

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estas instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades;

3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;

4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;

6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

7 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

#### CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 05 de abril de 2024

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAJ. PM. Antonio Darlan Ferreira  
Subcomandante do 7º BPM

Pedro Gildevan Coelho de Melo  
Prefeito de Santa Filomena/PE

Ednaldo Viana Barros  
Diretor de Esportes e Cultura

**PORTARIA Nº 01660.000.163/2023**

**Recife, 5 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES  
Procedimento nº 01660.000.163/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01660.000.163/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE a respeito de procedimento licitatório realizado no ano de 2023 com indícios de superfaturamento.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 05 de abril de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.750/2023**

**Recife, 9 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01867.000.750/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.750/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça da Comarca de SERRITA, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à

Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01867.000.750/2023, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de verificar a notícia encaminhada pelo Serviço Social do Hospital Dom Malan, por meio do Ofício nº 275/2023, comunica que a adolescente Emilly Vitoria dos Santos deu entrada naquele nosocômio, com história de depressão e crise de ansiedade, relata uso de fluoxetina e amitriptilina sem acompanhamento no CAPS IJ, a qual foi declinada a atribuição a esta Promotoria de Justiça, com arribo no art. 2º, §2º da RESOLUÇÃO – RES–CSMP nº 003 /2019.

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Serrita;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as ações promovidas.

Determino as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício ao CREAS de Serrita para proceder visita na residência de Maria do Socorro dos Santos, Rua Manoel Fidelis, nº 216, bairro Nossa Senhora da Conceição, Serrita/PE, a fim de verificar se a adolescente Emilly Vitoria dos Santos necessita de tratamento psicológico contínuo, sendo que, em caso positivo, busque com que inicie; encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias.

d) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Serrita para proceder visita na residência de Sebastiana Pereira Dias, Rua Manoel Fidelis, nº 216, bairro Nossa Senhora da Conceição, Serrita/PE, para acompanhamento do caso, adotando as providências cabíveis de acordo com as atribuições do Conselho Tutelar, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Findo o prazo estipulado, com ou sem resposta, certifique-se a informação e volte-me os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Serrita, 09 de abril de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.533/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.533/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.533/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência do estudante J. G. A. N. entre creches da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANA VITÓRIA DOS SANTOS DE ADRADE, em 29.02.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que eu filho J. G. A. N., nascido em 03.02.2022, se encontra matriculado em creche municipal distante de sua residência, oacionando an sua infrequência às aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante J. G. A. N. entre creches da rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a transferência do estudante J. G. A. N., nascido em 03.02.2022, para unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.540/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.540/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.540/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante T. S. N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. THIAGO SANTOS DE LIMA, em 29.02.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho T. S. N., nascido em 21.05.2020, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante T. S. N. na rede municipal de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIOR), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante T. S. N., nascido em 21.05.2020, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.000.949/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.949/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.949/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante B. M. V. no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FABIANA MORAES AUGUSTO VASCONCELOS, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho B. M. V., nascido em 07.11.2015, diagnosticado com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA), está tendo prejuízos pedagógicos diante da ausência de apoio em sala de aula no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante B. M. V. no âmbito da Escola Municipal";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula para o estudante B. M. V., nascido em 07.11.2015, matriculado na Escola Municipal Engenho do Meio, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.965/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.965/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.965/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva aos estudantes R. L. F. F. e D. L. F. F. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. GABRIELA DE FREITAS FÉLIX, em 26.03.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando irregularidades na oferta de educação inclusiva aos seus filhos R. L. F. F. e D. L. F. F., ambos nascidos em 14.04.2020 e diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, em razão da ausência de apoio em sala de aula para os estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva aos estudantes R. L. F. F. e D. L. F. F. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regularização dos serviços de educação inclusiva ofertados aos estudantes R. L. F. F. e D. L. F. F., ambos nascidos em 14.04.2020 e diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.053/2024****Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.053/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.053/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a transferência do estudante A. L. S. S. J. entre escolas da rede municipal de ensino

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela Sra. MICHELLE KARINA CESAR DA SILVA, em 02.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando não ter conseguido realizar a transferência do seu filho A. L. S. S. J., nascido em 19.03.2014, para escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua atual residência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a

transferência do estudante A. L. S. S. J. entre escolas da rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a transferência do estudante A. L. S. S. J., nascido em 19.03.2014, para escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua atual residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01926.000.194/2023.****Recife, 9 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.194/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01926.000.194/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação por propaganda eleitora extemporânea por parte do verador Saulo Holanda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1017145)

**CONSIDERANDO** o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades na divulgação do nome do Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Sr. Saulo Holanda, em banner de divulgação de serviços prestados pela Prefeitura de Olinda, no caso em apreço o CASTRA MÓVEL;

**CONSIDERANDO** que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Notifique-se o denunciante para que, no prazo de 10 (dez), caso deseje, pronuncie-se acerca do Ofício nº 02.23-01/2024, de 23/02/2024;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 09 de abril de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02090.000.319/2023

Recife, 11 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.319/2023 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na venda de bens públicos municipais em ferro velho sem a observância das formalidades legais

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia 972702 noticiando suposta venda irregular de bens públicos municipais sem a observância das formalidades legais;

CONSIDERANDO que apesar da concessão de dilação de prazo, o Município de Garanhuns não apresentou resposta ao requisito ministerial, malgrado tenha vencido o prazo de dilação concedido;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Reitere-se ofício ao Município, por meio de sua Procuradoria Geral, a fim que apresente esclarecimentos sobre os fatos noticiados, bem como informe qual o ato normativo que regula o desfazimento de bens inservíveis do município, com as advertências legais pelo não oferecimento das informações requisitadas.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02090.000.318/2023

Recife, 11 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.318/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.318/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar suposta irregularidade no pagamento de salários a servidor público estadual que não estaria trabalhando

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de

improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia n.º 969471 noticiando que o Estado de Pernambuco estaria pagando a salário e gratificação a servidor público que não estaria trabalhando;

CONSIDERANDO que os requisitórios ministeriais encaminhados à Gestão da Funase Garanhuns e à Presidência da Funase não foram respondidos, apesar de reiterados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) expeça-se Carta Precatória para umas das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio da Capital, a fim de que proceda à notificação pessoal da Presidente da Funase, para que a mesma informe sobre a existência de procedimentos disciplinares e eventuais sanções aplicadas ao servidor PAULO PINTO, lotado na unidade de Garanhuns;

c) considerando que não há identificação da pessoa que recebeu o ofício 02090.000.318/2023-0004 destinado à Gestão da Funase Garanhuns, reitere-se a solicitação, com entrega em mãos do(a) atual GESTOR(a), para que em dez dias úteis, ofereça resposta esclarecendo os fatos noticiados. Anexe à missiva cópia da Manifestação Audívia n.º 969471.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02198.000.302/2023

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.302/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.302/2023, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa com dependência de substâncias psicoativas – A. M.N.S.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Considerando a informação prestada pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício Nº 350/2024 – DIJUR/SMS), no sentido de que a equipe técnica do CAPS II realizará visita domiciliar ao usuário em questão, para acompanhamento do caso, todavia não apontou nenhuma providência efetiva acerca do caso, de maneira que não atendeu às solicitações contidas no Ofício nº 02198.000.302/2023-0001 e reiteradas por meio do Ofício nº 02198.000.302/2023-0002, oficie-se à Diretoria Municipal de Saúde Mental para:

- a) acompanhamento do caso e adoção das providências cabíveis;
- b) avaliação psiquiátrica do usuário;
- c) remessa de relatório a esta PJ;

3. Oficie-se ao CREAS para acompanhamento do caso, devendo apresentar relatório;

4. Conceda-se o prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 10 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de requerer e acompanhar a elaboração de Lei municipal que regularize o protocolo a ser observado pelos cidadãos e entes públicos ou privados, quando desejarem realizar um evento em espaço público neste município:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o município de Surubim-PE, tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração do dia do padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, semana cultural, emancipação política, natal e a virada de ano, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com um público de espectadores considerável, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**OBJETO:** Trata-se de documentos referentes aos festejos de São José e destinados a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar a elaboração de lei municipal que visa disciplinar a forma, o prazo de antecedência e os requisitos a serem observados pelos cidadãos e entes públicos ou privados para a promoção de algum evento em espaço público do município de Surubim. A transparência quanto ao registro e ordem cronológica do protocolo dos requerimentos feitos junto ao executivo é um dos itens que devem ser observados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Proceda a elaboração da minuta da recomendação ao município de Surubim, requerendo a criação da Lei municipal regularizando o protocolo objeto deste procedimento.

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e à SUBADM para conhecimento e publicação no DOE e a Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de abril de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02272.000.076/2024

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.076/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.076/2024

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 08 a 11 de abril de 2024****Recife, 11 de abril de 2024**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de abril de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 08 a 11 de abril de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CONTRATOS**

Contrato MP nº 013/2024. Objeto: Fornecimento de mobiliário para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ: 25.071.568/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 95.090,50 (noventa e cinco mil, noventa reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0501 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000625. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 015/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000677. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Recife, 10 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2022. Objeto: Adequação e Prorrogação do prazo. Acréscimo de R\$ 58.850,96, correspondente ao aumento percentual de 2,91% do valor inicial contratado, que somado ao acréscimo anterior totaliza o acréscimo de 45,19%, permanecendo as supressões em 1,28%, passando o valor do contrato para R\$ 2.908.204,76. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução, sendo acrescidos 30 (trinta) dias, com término previsto para 20/03/2024 e prorrogação de prazo de vigência por mais 90 dias, ficando o termo final no dia 27/06/2024. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 26 de março de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 012/2024. Objeto: Acréscimo. Acréscimo de 12 (doze) cadeiras fixas, importando no aumento total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), correspondente a 24% do valor inicialmente contratado. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Recife, 10 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

**CONVÊNIOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 017/2023. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12

(doze) meses, a partir de 25/04/2024. Recife, 08 de abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - ACT os procedimentos que deverão ser adotados pelas partes signatárias visando à atuação integrada no intercâmbio de informações de sistemas informatizados e nos atendimentos presenciais de cidadãos em geral que procurem o Ministério Público e, em especial, aqueles sem acesso aos canais remotos disponíveis. Vigência: Entrará em vigor imediatamente após a publicação do ato e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses. Recife, 01 de abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.006/2024

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Retroatividade</b>
1902270	Andresa Maria Félix da Silva	08/03/2021	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	08/03/2024
1902253	Felipe Domingos Jurema	08/03/2021	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	08/03/2024

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.007/2024**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Andresa Maria Félix da Silva	1902270	TÉCNICO MINISTERIAL	04	08/03/2024
Felipe Domingos Jurema	1902253	TÉCNICO MINISTERIAL	04	08/03/2024

**ANEXO DO AVISO nº 061/2024-CSMP**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI 19.20.2221.0027273/2023-36

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.078/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar notícia anônima de problema de mofo no imóvel onde está localizado o CEMEI Santo Amaro.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.337/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Edmundo Ferreira Gomes, SASSEPE Objeto: apurar insuficiência de hospitais credenciados para parto.
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.370/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Edite Maria da Silva, Katiane Maria da Silva, Aline Maria da Silva, Hospital Eduardo Campos Objeto: apurar notícia de situação de violação de direitos à pessoa idosa, residente no bairro do Ibura, em Recife/PE.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.122/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucioneia Batista, Albani José de Jesus, Mário, Edjane, Jorge José de Jesus, Albani Junior Objeto: apurar notícia de situação de abandono do idoso.
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.028/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabiana Siqueira Benício Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esporte de Caruaru Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades administrativas e pedagógicas na ETI Professor Rubem de Lima Barros.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.111/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria do Carmo, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Objeto: apurar notícia anônima de situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa, residente na cidade do Recife/PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
-----------	--

1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.236/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Alexsandra da Silva Ferreira Objeto: apurar acúmulo de lixo por moradora de imóvel situado na Rua Manoel Tibúrcio Cavalcanti.
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.486/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Virgílica Maria Paulo, Elizete José Paulo, Lucas José Paulo Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.495/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada, Guarda Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar descumprimento de Lei Federal relativa à Guarda Municipal.
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.159/2022 — Inquérito Civil Interessados: Amélia Nascimento de Lima, Cláudia Nascimento de Lima, Nerivania Nascimento de Lima, Nerijane Nascimento de Lima, Aline Fagundes Santos, Amanda Fagundes Santos, José Nerivan Pedrosa de Lima, Carlos Roberto do Nascimento, Flávia Fagundes da Silva, Flávia Anselmo Santana, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, Expresso Vera Cruz Ltda. Objeto: Apurar má conservação dos ônibus da empresa Vera Cruz que operam no bairro do Ibura, bem como irregularidades na estrutura física do terminal.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Xexéu Objeto: apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 002/2020, para contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola.
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.708/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas Objeto: apurar necessidade de manutenção das estruturas de galerias pluviais.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.173/2020 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Medicina Legal (IML) e Edemilson José Barbosa Objeto: possível ato de improbidade administrativa
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessados: Via Mia Shopping Recife (Perdigão e Pacheco Ltda) Objeto: supostas irregularidades na emissão de nota fiscal e divergência de valores de produtos pela empresa Via Mia Shopping Recife.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo de Moura Oliveira e a municipalidade Objeto: possível existência de construção irregular.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.053/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: município de Afogados da Ingazeira Objeto: possível não inscrição de débito em dívida ativa.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.414/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível irregularidade na renovação de contrato de Concessão do Serviço Público de fornecimento de água e saneamento básico do Município de Salgueiro com a Compesa.

12.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</b> Procedimento nº 01780.000.112/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Bom Conselho e Instituto Santa Bárbara de Gestão, Assistência a Saúde e Prevenção Social Objeto: possível ilegalidade envolvendo a contratação do Instituto Santa Bárbara de Gestão, Assistência a Saúde e Prevenção Social (ISBA) pelo município de Bom Conselho.
13.	<b>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02019.000.554/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Damiana Maria Dias, Renato Andrade dos Santos e ONG Anjo do Poço Objeto: possível negligência e maus-tratos com relação aos cuidados de 21 cães.
14.	<b>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.002.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ivelise de C. Freitas e Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA. Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA (em substituição à Dra. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02144.000.248/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Ferreira de Melo Neto Objeto: apurar possível situação de abandono vivenciada por idoso.
2.	<b>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02014.001.297/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Carlos dos Santos Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso.
3.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA</b> Procedimento nº 01728.000.007/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Patrícia Maria da Silva, Severino Luiz da Silva, Vitória Maria da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso.
4.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</b> Procedimento nº 02040.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vanuza Bezerra da Costa e José Ronilson de Oliveira (Nilson Pintor) Objeto: apurar denúncia de funcionamento irregular de oficina e poluição sonora e perturbação do sossego.
5.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ</b> Procedimento nº 01718.000.042/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura de Tamandaré, Allejandro de Oliveira Filho Objeto: apurar possível contratação irregular da banda Allejandro Swingado, para apresentação no município de Tamandaré no ano de 2022.
6.	<b>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.002.167/2021 — Inquérito Civil Interessado: Orto Estética (L M L da Hora Alves Consultório Odontológico) Objeto: apurar indícios de funcionamento da referida pessoa jurídica sem que possua licença sanitária vigente.
7.	<b>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</b> Procedimento nº 01882.000.404/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Conselho Tutelar, CREAS e Menor S. DA S. M. OBJETO: apurar conflito familiar com adolescente provisoriamente recebido por vizinho em sua casa, diante da recusa dos responsáveis legais de permitir a convivência com o menor e possível uso de drogas.
8.	<b>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.001.129/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Luciano Bandeira de Melo ME Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias na fabricação de gelo.

9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.997/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Rosalia Julieta da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de terapias multidisciplinares para portador de TEA, TOD, transtorno sensorial e de linguagem.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO</p> <p>Procedimento nº 01647.000.090/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Calçado</p> <p>Objeto: apurar a acumulação ilegal de cargos, funções e empregos na Câmara de Vereadores do município de Calçado, nos exercícios de 2009 e 2010.</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS</p> <p>Procedimento nº 01778.000.072/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: José Cláudio da Coates</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Seteq em oferecimento de cursos de capacitação profissional em Barreiros.</p>
12.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.144/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina</p> <p>Objeto: apurar possível violação à saúde pública diante em situação de abandono de residência.</p>
13.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01975.000.519/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Carlson Valério</p> <p>Objeto: apurar poluição atmosférica causada por obra realizada ao lado do Paulista North Way Shopping.</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS</p> <p>Procedimento nº 01680.000.039/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: DER - Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar o péssimo estado de conservação das rodovias estaduais.</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI</p> <p>Procedimento nº 01676.000.040/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Jupi</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades pelo descumprimento de horário de trabalho por médicos e outros servidores da saúde em Jupi.</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>Procedimento nº 01784.000.084/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Adolescente S.D.S.S.</p> <p>Objeto: apurar situação de risco de adolescente, supostamente vítima de violência sexual.</p>
17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.196/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Marcos Walério Henrique de Lima, Talentos Promec Atacado e Produção e Eventos Ltda.</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na subcontratação de empresa com possível superfaturamento.</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS</p> <p>Procedimento nº 01654.000.022/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Educação de Cortês-PE, Prefeitura de Cortês</p> <p>Objeto: Apurar nepotismo no âmbito da Prefeitura de Cortês.</p>
19.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02198.000.378/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Wendel Crispim da Cruz, Prefeitura Municipal De São Lourenço Da Mata</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits alimentação.</p>

20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.016/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Previdência do Município de Águas Belas/PE - IPREAB Objeto: Apurar suposta ausência de repasse ao Banco Bradesco de valores referentes a empréstimos consignados.
21.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.751/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SMAS Objeto: apurar possíveis danos ambientais provocados por supressão de mangue, devido à realização de obra em frente à Rua Antônio Falcão, 979, em Boa Viagem.
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.105/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão Dos Guararapes, Mercadinho Dom Helder de Alimentos LTDA Objeto: Apurar a necessidade de acompanhamento psicossocial.
23.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ailton Gomes da Silva - EIRELI, Agência Estadual de Meio Ambiente Objeto: apurar destinação irregular de resíduos oriundos das obras de limpeza e alargamento do Canal do Fragoso.
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.009/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Heliane Freire Carvalho, Istraneide Bezerra da Silva e outros Objeto: apurar denúncia sobre possível irregularidade no rateio de recursos oriundo do FUNDEB pela Secretaria de Educação do Município de Parnamirim.
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.085/2023 — Inquérito Civil Interessados: Procuradoria-Geral do Município do Jaboatão Dos Guararapes/Pe, Daniel Alves Bezerra Objeto: Apurar possível omissão, por parte da Secretaria da Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, em fornecer informações acerca da obra de requalificação de 600 ruas, em Jaboatão dos Guararapes.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.544/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vanuzia Gomes de Macedo Objeto: necessidade de realização de cirurgia
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.358/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas Objeto: possível necessidade de desobstrução das galerias pluviais e troca de pré-moldados
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.093/2022 — Inquérito Civil Interessados: Clotilde Lenita Silva Santos Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.193/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edleide Margarida da Silva Objeto: possível não cumprimento da jornada de trabalho por servidora da Secretaria Municipal de Saúde

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.084/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Ernestina Josefa do Livramento Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
6.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.314/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Luciana Monte Silva e L.G.S.C. Objeto: possível situação de risco de pessoa usuária de substâncias entorpecentes
7.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.710/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniela de Jesus Nascimento Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.178/2023 — Inquérito Civil Interessados: Oscar Luiz Magalhães Santos Objeto: possível descumprimento da gratuidade à pessoa idosa pela empresa Auto Viação Progresso nas viagens intermunicipais
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.020/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Luís Otávio Cysneiros Vieira Bastos e Reginaldo José Carlini Junior Objeto: possível irregularidade na realização de obra de requalificação de canaletas na Rua Surubim
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.323/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hélio Antônio de Andrade Santos Objeto: possível funcionamento irregular de trailer, localizado na Rua Esmeraldas, no bairro Bomba do Hemetério
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.066/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucyane Silva de Melo Objeto: irregularidade na marcação de terapias para infante com autismo
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.698/2022 — Inquérito Civil Interessados: Clebson Pereira da Silva Objeto: possível irregularidade na realização de obra de requalificação de canaletas na Rua Surubim

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): José Roberto de Oliveira, Maria Celma Veloso da Silva, Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho Objeto: apurar eventual pagamento irregular de verba indenizatória à Sra. Maria Celma Veloso da Silva, ex-prefeita do município de Ferreiros
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CLARO S/A Objeto: Apurar notícia anônima concernente a instalação de antena da Claro gerando risco de dano e lesão
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.179/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Pedro da Silva Objeto: investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA

4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.729/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilvan Júnior Silva de Melo Objeto: investigar possível necessidade de manutenção de canal localizado na Rua Guapiaçu, no bairro de Linha do Tiro, Recife/PE
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.575/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): S.A. Jato Limpeza Automotiva ( Samuel de Oliveira Barros) Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Samuel de Oliveira Barros (S. A Jato Limpeza Automotiva), relativas a indícios de não fornecimento de notas fiscais aos clientes
6.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.229/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Comunidade escolar da ESCOLA NOSSA SENHORA DO LORETO Objeto: Apurar notícia anônima de problemas estruturais na ESCOLA NOSSA SENHORA DO LORETO
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.223/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar notícia anônima de irregularidade na contratação de empresa de engenharia destinada a executar os serviços de coleta de resíduos sólido de limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos no Município de Camaragibe
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Seoul Motors Veículos e Utilitários Ltda, Prefeitura de Arcoverde Objeto: Apurar denúncia de obstrução de vias públicas situadas no loteamento Cidade Jardim, bairro São Miguel
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.105/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, Secretaria de Educação de Camutanga, Câmara Municipal de Camutanga Objeto: investigar suposta irregularidades na composição do Conselho do FUNDEB, bem como a falta de transparência do CACS FUNDEB de Camutanga (possíveis ausências de reuniões documentadas) e possíveis vínculos dos conselheiros com o poder executivo do município
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.585/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Aparecida dos Santos Brito, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: apurar negativa de atendimento e de acompanhamento pré-natal na UBS do PSNC-08
11.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.888/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação defensora da Ilha De Joaneiro Objeto: investigar a possível necessidade de pavimentação/calçamento da rua Campo do Vulcão, Ilha do Joaneiro, bairro Campo Grande, Recife/PE
12.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.478/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Elaine Gildete da Silva Objeto: apurar irregularidades na marcação de consulta pendente em pediatria, na USF Amélia Lucena.
13.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.748/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cleonice Ferreira da Silva Objeto: apurar notícia de irregularidade no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) para paciente com arritmia cardíaca, AVC e aneurisma cerebral

14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.322/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Larissa da Silva Coutinho Objeto: apurar notícia de irregularidade na prestação do serviço público de saúde com relação ao pré natal de Larissa da Silva Coutinho e negativa de atendimento médico de seu outro filho
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.154/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Felix da Silva Moura Objeto: apurar notícia de situação de perturbação de sossego e poluição sonora ocasionada pelo Bar da Karelli

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.392/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: apurar notícia anônima de possível improbidade administrativa dos servidores municipais, consistente em supostamente receber salário da prefeitura sem trabalharem
2.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.396/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josias dos Santos Objeto: apurar situação de paciente internado no Hospital Nossa Senhora de Lourdes por não ter alta social
3.	36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.060/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife e Regiões Metropolitana da Mata Sul e Norte de Pernambuco Objeto: investigar irregularidades na manifestação articulada pelo Sindicato dos Rodoviários em conjunto com o Sindicato dos Metroviários
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.066/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Objeto: apurar possíveis irregularidades constatadas no Processo TC 1307261-4, em Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Chã de Alegria, no exercício de 2013 e 2014
5.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.212/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Joelma Maria da Silva Objeto: apurar irregularidades no Programa Cuidar Bem, por falta de veículo para condução de menor com autismo no horário determinado
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, SINPEBEL - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Objeto: apurar ausência de informações a respeito da viabilidade financeira do Fundo de Previdência Municipal de São José do Belmonte (FUNPREMONT)
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.238/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Academia MF Saúde Objeto: apurar notícia anônima de poluição sonora causada pela Academia MF Saúde
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.464/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Supermercado Assaí Atacadista) Objeto: indícios de irregularidade em promoção do Assaí Atacadista a qual prometia prêmio de um milhão de reais

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.118/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde de Itapissuma Objeto: apurar supostas irregularidades na execução de contratos praticas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.148/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): José Messias da Silva, Carla Gisele de Barros, Advogada Sandra Filizola, PRORURAL Objeto: apurar notícia de possível dano ao erário perpetrado pela Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Gravatá Açú e Barriguda, relativo ao Convênio nº 003/2017 para construção de 1 (um) sistema de abastecimento de água e 11 (onze) unidades sanitárias

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.188/2022 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico; Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS Objeto: descumprimento a obrigação de registro no CRM/PE por parte da Operadora de Plano de Saúde
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de João Alfredo Objeto: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de João Alfredo
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.272/2021 — Inquérito Civil Interessados: CONFUNDEB; Prefeitura de Caruaru Objeto: negação e/ou dificuldade de prestar informações
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.203/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgadinho Objeto: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Salgadinho
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.084/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Severino Afonso; Prefeitura de Caruaru Objeto: ocorrência de fraude ao processo licitatório, vícios na execução das obras com a pavimentação pela metade e a falta de disponibilização de informações ao cidadão.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.307/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vanderson Luiz de Franca; COMPESA Objeto: irregularidades no abastecimento de água na Vila João de Deus, Prazeres
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gravatá Objeto: possível acumulação ilegal de cargos públicos
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.657/2023 — Inquérito Civil Interessados: Torque Construções; Imobiliária Eduardo Feitosa Ltda. Objeto: ausência de memorial de incorporação nas peças publicitárias do lançamento do imóvel Edf. Luar das Oliveiras.
9.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.284/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Rosemary Gomes da Silva; EMLURB; SMAS Objeto: possível poluição ambiental em razão de esgoto obstruído na Rua Bonito, nº 279 – Mangueira

10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Dom Hélder Objeto: apurar comunicação compulsória de crime
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.088/2022 — Inquérito Civil Interessados: Adriano Chagas Coutinho Objeto: problemas na gestão da Escola Compositor Luiz Gonzaga
12.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: existência de esgoto clandestino na Rua Itaúba, no bairro da Imbiribeira
13.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.380/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Empresa Rodoviária Borborema; Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI Objeto: impedimento de utilizar os bagageiros dos ônibus e estado de conservação dos veículos.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.443/2021 — Inquérito Civil Interessados: EGF Bar e Restaurante Ltda. ( O Seu Visconde Bar) Objeto: investigar a prática de aglomeração e descumprimento de protocolos sanitários durante o período da pandemia Covid-19
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.289/2022 — Inquérito Civil Interessados: Célio Márcio Antunes Lima; Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Serra Talhada; Prefeitura Municipal de Serra Talhada; STTRANS – Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada Objeto: ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.151/2020 — Inquérito Civil Interessados: Luiz Jorge de Queiroz Neto; Marcela Caroline Bastos Saldanha Eireli. Objeto: supostas irregularidades em Pregão eletrônico
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.213/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fernando José Moura Pereira; Centro Terapêutico ELO Objeto: irregularidades no funcionamento de Centro Terapêutico
18.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.085/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edilene Menezes da Silva Objeto: situação de violação de direitos enfrentada por idosos
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.560/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Abrigo Provisório Edusa Pereira Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.184/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Mariana Lurdes de Lima; SEDUC Caruaru Objeto: irregularidades estruturais em unidade de ensino
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.169/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cooperativa de Trabalho Multifuncional de Pernambuco; Vigilância sanitária Objeto: Indícios de funcionamento irregular

22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.228/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de João Alfredo Objeto: necessidade de nova Diretoria e composição do COMDICA
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Carpina; Manu Lapa Objeto: malversação do patrimônio público
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.341/2021 — Inquérito Civil Interessados: Daniel Inácio da Cruz; Prefeitura de Olinda; Ana Lúcia de Souza Justino da Silva Objeto: construção irregular de imóvel em via pública
25.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.876/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: cumprimento de normativas acerca do enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19)
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01692.000.074/2020 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Passira Objeto: situação de risco e vulnerabilidade social enfrentada por pessoa idosa
27.	Auto 2018/19385 Doc 16611729 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Condomínio do Edifício Top Center Objeto: Falta de acessibilidade
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.020/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: despejo de dejetos, <i>in natura</i> , nas praias do Município do Cabo de Santo Agostinho, tornando-as impróprias para uso.
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.483/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Calçada Miguel Arraes de Alencar – Moda Center Santa Cruz Objeto: possível construção irregular em Área de Proteção Permanente
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.052/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Academia JL Profitness; Academia Metamorfose; Prefeitura de Vicência Objeto: irregularidades em academias de ginástica
31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.117/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Olinda; Júlio César Cavalcante Elihimas Objeto: irregularidades em obra realizada pela Prefeitura Municipal de Olinda, no bairro de Rio Doce, nas proximidades do Estádio Grito da República
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Josenildo José da Silva Nery; Secretário de Cultura “Adinho do Danone” Objeto: suposto furto de livros da Biblioteca do Município de Carpina para posterior comércio em benefício próprio e em favor de terceiros

33.	<p>31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02055.000.024/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Petrolândia; ITERPE; Daniel Alves Teixeira          Objeto: investigar suposta prática de grilagem/invasão/posse de terra em área denominada de “Praia do Sobrado”, às margens do Rio São Francisco, no município de Petrolândia-PE, onde, segundo a reclamação proposta, está em curso programa de demarcação de terras para fim de reforma agrária.</p>
34.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02145.001.154/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: José Maria dos Santos; Jackson Martins de Abreu          Objeto: fiscalização da votação ao conselho tutelar</p>
35.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.000.291/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Hospital Albert Sabin          Objeto: Irregularidades sanitárias nas Unidades de Terapias Intensivas e condições de exercício do trabalho pelos profissionais de saúde do Hospital Albert Sabin.</p>
36.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          Procedimento nº 02349.000.014/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Vitória de Santo Antão; André Carvalho de Moura          Objeto: apurar possível omissão do Município de Vitória de Santo Antão na prática de ações necessárias a coibir invasões clandestinas em áreas verdes situadas no Loteamento Bairro Nobre.</p>
37.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02143.000.255/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Sérgio Silva de Oliveira          Objeto: apurar eventual prática de atuação desidiosa e descumprimento de deveres funcionais por parte de conselheiro tutelar do CT – Regional 2.</p>
38.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02009.000.542/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: COMPESA; Ana Paula de Santana Silva; Andréa Fernanda de Santana Costa          Objeto: vazamento de água, em frente ao imóvel nº 459, localizado na rua Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, San Martin, Recife/PE</p>
39.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02007.000.467/2021 — Inquérito Civil          Interessados: TV Guararapes – Sistema Associado de Comunicação S.A.          Objeto: garantir o direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos</p>
40.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.308/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Elen Carla de Amorim Silva Brito; Wellington Alexandre de Araujo; Liliane Maria Cavalcante da Silva; Wendel Jorge da Silva Moraes; Joselma Zegilda Souza          Objeto: apurar uso de veículo oficial para fins particulares por membros do conselho tutelar da RPA 3A, do Recife</p>
41.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02145.001.080/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Luciana Gulde de Oliveira Caricchio; José Augusto Tabosa Filho          Objeto: aliciamento de eleitores com o objetivo de convencer o cidadão, mediante boca de urna, em benefício da candidata Prof. Luciana Gulde, na Erem Nestor Gomes de Moura e na Escola Técnica Maximiliano Accioly.</p>

42.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO          Procedimento nº 01939.000.195/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Salgueiro; João Ronaldo Araújo Lucas – Representante da J.R Locações LTDA.          Objeto: apurar supostas irregularidades na execução no contrato para locação de banheiros químicos para o carnaval de 2017, firmado pelo Município de Salgueiro e a empresa RIOS EMPREENDIMENTOS – ME, a partir do processo licitatório nº008/2017</p>
43.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.001.104/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Secretaria de Saúde de Pernambuco SES-PE          Objeto: apurar possíveis irregularidades na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria SES nº 155, de 03/05/2023, publicado no DOE do dia 04/05/2023, para provimento dos Cargos Comissionados de Gerente Regional de Saúde</p>
44.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.042/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco – SARA; Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME; Olindina Maria Lopes da Silva          Objeto: Apurar a notícia de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, em razão da inexecução do Contrato nº 004/2016, celebrado com a empresa Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME para aquisição de 30 (trinta) ensiladeiras.</p>
45.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ          Procedimento nº 01718.000.056/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Tamandaré          Objeto: suposto superfaturamento na aquisição de lâmpadas e luminárias LED para vias públicas, imóveis próprios e espaços públicos no sistema de iluminação do município de Tamandaré</p>
46.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA          Procedimento nº 02207.000.177/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Erivelton Francisco de Oliveira; Ronaldo Fernandes da Silva;          Objeto: apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa em razão de prática efetivada pelos conselheiros tutelares do município de Carpina</p>
47.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE          Procedimento nº 01711.000.012/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Joseane Helena Silva; CELPE          Objeto: apurar arbitrariedades no fornecimento de energia elétrica</p>
48.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA          Procedimento nº 02040.000.076/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Câmara dos Vereadores de Araripina          Objeto: deficiência na prestação de transporte escolar fornecido pelo Município, atinente ao Distrito de Gergelim, Riacho Fundo e Sítio Pau de Ferro</p>
49.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.848/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Secretaria de Saúde do Recife          Objeto: instalação de janelas de vidro na requalificação estrutural do CAPS Luiz Cerqueira, que representaria risco elevado à integridade física do público atendido no referido equipamento</p>
50.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.746/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda.          Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento de UTIs da unidade hospitalar da Hapvida Assistência Médica Ltda. (Paissandu).</p>
51.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE          Procedimento nº 02225.000.216/2021 — Procedimento Preparatório          Interessados: Diretor médico de Catende; Prefeitura de Catende          Objeto: suposta prática de ato de improbidade administrativa</p>



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400  
E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
27/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila de Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
27/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Santos Silva Coelho Maria Paula de Souza Costa Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE  
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
21/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ana Izabel de Oliveira Silva Francisco Aureliano da Costa
21/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ana Izabel de Oliveira Silva Francisco Aureliano da Costa